



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO

Ao expediente
Sala de Sessão

17 JUN. 2019

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 165/2019

DAMIANI NA TV – PSC e MAURICIO GOMES – PSB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, FÁBIO GAVASSO – PSB, ELISA ABRAHÃO – PRP, NEREU BRESOLIN - DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Gustavo Canuto, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, ao Exmo. Senhor Emanuel Pinheiro da Silva Primo, ao Exmo. Senhor Nelson Ned Previdente, ao Exmo. Senhor Neri Geller e ao Exmo. Senhor Juarez Alves da Costa, Deputados Federais do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, **requerendo a destinação e liberação de 600 (seiscentas) unidades de moradia, do Programa Minha Casa Minha Vida, para o município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput, que garante o direito à moradia;

Considerando que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e a sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão;

Considerando que os direitos sociais estão na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, tem-se, como decorrência, que eles subordinam-se à regra da auto-aplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal;

Considerando que no município de Sorriso, há diversas famílias de baixíssima e baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, que não foram contempladas com o Projeto Minha Casa Minha Vida e não possuem condições para adquirir a casa própria, nem tampouco para arcar com pagamento de aluguel;

Considerando que essas famílias também devem ser beneficiadas, com moradia digna, pois a falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o Estado desenvolva ações para solucionar este problema;

Considerando que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Assim, sendo, para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação nacional e internacional, cumpre aos governantes zelar pela sua efetivação.

Considerando que o município de Sorriso tem infraestrutura para ser contemplado com a destinação da quantidade de moradias requeridas.

Dessa forma, considerando que o direito à moradia está elencado na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2019.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC

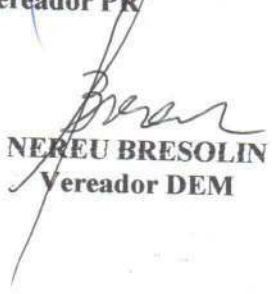

MAURICIO GOMES
Vereador PSB



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



FABIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROF SILVANA
Vereadora PTB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB

ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP